

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONVERGINT

(Serviço específico)

Pelo presente instrumento particular de Termos e Condições Gerais de Compras de Produtos (doravante simplesmente "Contrato"), ficam estabelecidas as seguintes cláusulas, termos e condições que disciplinam os direitos, responsabilidades e obrigações as quais se obrigam a **CONVERGINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA** sociedade empresária limitada, estabelecida à Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500 – 18º andar - Centro Empresarial Água Branca - Torre Los Angeles, CEP 05001-100 - São Paulo – SP , inscrita no CNPJ sob nº 58.619.404/0001-48, doravante simplesmente denominada “**CONTRATANTE**” e a Empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, doravante simplesmente denominada “**CONTRATADA**”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** conforme discriminados no Pedido de Compra.

1.2. O Pedido de Compra enviado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá conter:

- i) Dados completos da Filial para a qual deverá ser emitida a Nota Fiscal;
- ii) Dados completos da **CONTRATADA**;
- iii) Discriminação completa dos serviços a serem prestados;
- iv) Condições específicas para a sua realização;
- v) Cronograma detalhado de sua realização;
- vi) Preço;
- vii) Condições e forma de pagamento.

1.3. Em caso de qualquer discordância entre o aqui estabelecido e o Pedido de Compra, prevalecerá o disposto no presente **Contrato**.

1.4. A **CONTRATADA** declara que os serviços ora contratados estão enquadrados dentre os que compõem seu objeto social e que possui todas as licenças, autorizações ou alvarás necessários à sua execução junto à **CONTRATANTE**, se obrigando a mantê-los vigentes durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela correta e regular prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará o preço na forma, prazo e condições acordados no Pedido de Compra.

2.1.1. As faturas deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

2.1.2. O atraso na entrega da fatura ou incorreção na sua emissão prorrogará o seu

vencimento pelo mesmo número de dias, contando-se o prazo de vencimento de sua entrega.

2.2. Estão incluídos no preço previsto nesta cláusula todos os custos necessários à execução do objeto contratado, sejam os diretos relativos ao fornecimento de mão-de-obra, sejam os de administração e os indiretos, concernentes a encargos sociais, tributos, seguros, indenizações, transporte de pessoas, equipamentos e materiais.

2.3. O atraso no pagamento por período superior a 10 (dez) dias úteis acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, e multa de 1% (um por cento) sobre o valor do débito.

2.4. É facultado à **CONTRATANTE** deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores referentes a multas e obrigações devidas pela **CONTRATADA** por disposição legal ou contratual, seja deste Contrato ou de qualquer outro mantido pela **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**.

2.5. Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** junto com a nota fiscal, os comprovantes de recolhimento do ISS, INSS e FGTS referentes ao mês anterior ao do faturamento, sendo os dois últimos relativos à mão-de-obra utilizada na prestação de serviços oriundos deste instrumento.

2.6. A **CONTRATANTE** poderá suspender, sem qualquer ônus, qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** até que sejam apresentados os comprovantes referidos na cláusula 3.5 acima.

2.7. A **CONTRATADA**, expressamente, renuncia ao que lhe faculta o artigo 20 da Lei nº 5.474/68, sendo, portanto, vedada a extração de duplicata da fatura emitida em razão do Contrato.

Ademais, a **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução deste Contrato a bancos, fundos de investimentos, empresas de “factoring” ou terceiros, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- (i) Pagar o preço acordado entre as Partes, nas condições dispostas no presente instrumento;
- (ii) Orientar a **CONTRATADA** sobre as suas normas e procedimentos internos e dos locais
- (iii) da prestação dos serviços, caso necessários à realização dos serviços contratados;
- (iv) (iii) Informar à **CONTRATADA** caso verifique desvios de qualidade técnica nos serviços
- (v) prestados para que esta promova a sua adequação.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

(i) Efetuar e desenvolver, com o mais elevado padrão de qualidade, as atividades necessárias ao fiel cumprimento do presente **Contrato**, observando integralmente as normas e padrões técnicos aplicáveis e necessários à realização dos serviços ora contratados;

(ii) Cumprir rigorosamente os cronogramas de trabalho estabelecidos neste **Contrato**, emitindo periodicamente Relatórios de suas atividades;

(iii) Responsabilizar-se por todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhistas, previdenciária e civil decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, mantendo à disposição da **CONTRATANTE** a documentação comprobatória pertinente;

(iv) Requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de qualquer processo ou lide em que esta eventualmente vier a ser envolvida por ato ou fato de sua responsabilidade, assumindo imediatamente o pólo passivo da demanda e, não sendo possível a exclusão da **CONTRATANTE**, disponibilizar à **CONTRATANTE** as informações, provas e documentos necessários para a sua defesa;

(v) Ressarcir à **CONTRATANTE** todo e qualquer valor que esta esteja obrigada despendar seja em razão de decisão judicial ou administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega do comprovante do pagamento efetuado pela **CONTRATANTE**, podendo esta última, reter e compensar pagamentos devidos para o ressarcimento de tais valores;

(vi) Informar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer incidente ocorrido dentro de sua área de atividades, respondendo civil e criminalmente por suas consequências, bem como por qualquer dano que causar a terceiros;

(vii) Fornecer aos seus empregados uniformes, alimentação, transporte, alojamento se necessário, bem como todos os materiais de segurança necessários ao desempenho de suas atividades, obrigando-se por seu uso e fiscalizando a utilização dos EPIs.;

(viii) Manter no local da prestação dos serviços os documentos exigidos pela legislação vigente, tais como cópia da Ficha de registro do funcionário alocado e do respectivo contrato de trabalho, com foto; Exames médicos admissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho e demissional; Cartões de ponto ou outra forma de controle de horário de trabalho; Documentação relativa às exigências legais quanto à segurança, higiene e Medicina do Trabalho e Folha de pagamento correspondente aos empregados alocados na execução dos serviços;

(ix) Fornecer uma relação de todos os empregados eventualmente alocados para a execução dos serviços com antecedência mínima de 72 horas, devendo manter os registros dos mesmos em devida ordem e a exibi-los e deixá-los à disposição da **CONTRATANTE**, sempre que lhe for solicitado;

(x) Observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança, higiene e medicina do trabalho, no que lhe forem aplicáveis;

(xi) Substituir qualquer de seus empregados cuja conduta infrinja as normas internas da **CONTRATANTE** ou as do local onde os serviços serão prestados;

- (xii) Obedecer à legislação relativa ao ISS (imposto sobre serviços), obedecendo a legislação municipal local;
- (xiii) Caso aplicável, cumprir o disposto na Lei 9.711/98, quanto à retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal, fatura ou recibo, à título de contribuição previdenciária;
- (xiv) Manter vigentes e atualizados todas as certidões, autorizações ou documentos exigidos pelas autoridades competentes e quaisquer outros que a **CONTRATANTE** entenda necessários;
- (xv) Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, cópia de todas as licenças e autorizações de funcionamento necessárias à realização das atividades contratadas;

CLÁUSULA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO OU EXCLUSIVIDADE

4.1. As Partes declaram que a celebração do presente Contrato não implica o estabelecimento de vínculo societário, econômico ou de exclusividade entre as Partes, declarando a **CONTRATADA** que não há vínculo empregatício entre seus funcionários, sócios, prepostos ou trabalhadores alocados na prestação dos serviços ora contratados e a **CONTRATANTE**, seja direta ou indiretamente, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade integral do recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, seguros e demais encargos trabalhistas do pessoal empregado na realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS INTERNAS DA CONTRANTE E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** declara que recebeu, leu, está de acordo e ciente com os Programas de Compliance e Proteção de Dados e Privacidade, disponíveis no site da **CONTRATANTE** através dos endereços <https://convergent.com.br/compliance/> e <https://convergent.com.br/lgpd/>, bem como deverá instruir os seus empregados sobre referido conteúdo, responsabilizando-se pelo seu cumprimento.

5.2. A **CONTRATADA** compreende, ainda, que os serviços, objeto deste **Contrato**, poderão ser prestados dentro do estabelecimento de Clientes da **CONTRATANTE** e, portanto, neste caso, também deverá obedecer às respectivas normas internas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** garante a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados na sua execução, comprometendo-se a efetuar todos os reparos, substituições ou correções de qualquer parte dos serviços objeto deste Contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua finalização, salvo falhas decorrentes de desgaste normal.

6.2. Todos os custos relativos aos serviços a serem corrigidos, incluindo engenharia, projeto, reparos e substituições, remoção de equipamentos e/ou materiais necessários, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

7.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste **Contrato**, a Parte inadimplente incorrerá em multa no equivalente a 10% (dez por cento) do valor constante no Pedido de Compra, facultado, ainda, à Parte que tiver cumprido suas obrigações estabelecer prazo para que a parte inadimplente corrija a infração em questão.

7.2. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas e deverá ser quitada em até 30 (trinta) dias após sua aplicação, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** conforme disposição contratual, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

8.1. O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** antes do término de sua vigência, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, devendo a **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** pelos serviços que tiverem sido efetivamente executados até a data da rescisão contratual.

8.2. O presente **Contrato** poderá, ainda, ser encerrado de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos:

- i. Falência, Recuperação Judicial ou insolvência de qualquer das partes;
- ii. Atraso superior a 05 (cinco) dias no cronograma previsto para a conclusão dos serviços, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.
- iii. Infração de qualquer dispositivo previsto neste Contrato, não sanada dentro do prazo estabelecido na notificação enviada pela parte prejudicada, na forma da cláusula nona acima.

CLAUSULA NONA – POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E BOAS PRÁTICAS

9.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis de anticorrupção brasileiras, comprometendo-se a absterem-se de praticar atividade qualquer que constitua uma violação ou infração a referida legislação.

9.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente **Contrato**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

9.3. As Partes deverão observar e respeitar, em suas respectivas atividades, as melhores práticas sociais impedindo qualquer tipo de discriminação de raça ou de gênero, sendo terminantemente proibidos e repudiados atos que importem em trabalho em condições análogas de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável.

9.4. As Partes deverão, ainda, cumprir a legislação em vigor, em especial a legislação e regulamentação socioambientais, incluindo, mas não se limitando as relacionadas (i) à saúde e

segurança ocupacional e do trabalho, e (ii) ao meio ambiente; cumprindo as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho.

9.5. As Partes se comprometem a: (i) não efetuar qualquer pagamento, entregar e/ou prometer pagar, direta, indiretamente e/ou por meio de terceiros, de dinheiro e/ou bens, e/ou oferecer vantagens e/ou benefícios para profissionais de suas áreas de atuação e/ou a órgãos e/ou agentes e repartições públicas, candidatos, partidos políticos e/ou terceiros a qualquer destes relacionados; (ii) não financiar, custear, patrocinar e/ou de qualquer forma subvencionar a prática de atos ilícitos, com ou sem a finalidade de obter vantagens para si e/ou empresa/companhia coligada e/ou do mesmo grupo, e/ou ocultar e/ou dissimular atos e/ou fatos relacionados a prática de atos ilícitos; (iii) não violar qualquer lei, norma e/ou regulamento nacional anticorrupção, inclusive, mas não se limitando, os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei 12.529/2011; bem como a (iv) conscientizar e garantir que todos os seus empregados, agentes e/ou subcontratados envolvidos no cumprimento das obrigações assumidas estejam cientes e cumpram o previsto neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de Órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados pessoais dos países em que tiver atuação em função do presente Instrumento.

10.2 As Partes declaram estar cientes e de acordo que, em razão do presente **Contrato** e para fins de cumprimento de suas obrigações, poderão ter acesso a dados relativos a pessoas naturais identificadas ou identificáveis, inclusive dados de caráter sensível, nos termos da legislação aplicável (os “Dados Pessoais”) de titularidade da outra Parte ou de seus clientes. As Partes deverão, ainda, adotar as medidas necessárias à manutenção da segurança, sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, comunicando imediatamente a outra caso tome ciência de qualquer situação de tratamento indevido ou incidente de segurança relativo aos Dados Pessoais, independentemente se tal tratamento indevido ou incidente de segurança tenha ocorrido por sua culpa ou dolo, ação ou omissão, direta ou indireta ou por quaisquer terceiros.

10.3 Em razão do término da relação contratual entre as partes, ou sempre que não haja, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, razão para a manutenção de tais Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deverá, mediante requisição da **CONTRATANTE**, devolver, excluir ou destruir, ou adotar as medidas necessárias para que seja devolvido, excluído ou destruído, todo e qualquer Dado Pessoal, inclusive aqueles fixados em eventuais originais e/ou cópias, em qualquer meio e formato, incluindo-se, ainda, qualquer material derivado e/ou que contenha tais Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Considerando que em razão da execução do presente **Contrato**, as partes terão acesso a informações sobre métodos, processos e técnicas relativas a criação, fabricação e comercialização de produtos e serviços e deterão informações estratégicas, financeiras, tecnológicas e logísticas

relativas às suas atividades e âmbito de atuação (“INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”), as Partes, de comum acordo, obrigam-se, expressa e reciprocamente a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade, bem como a não revelar, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, qualquer dessas informações, nem utilizá-las para qualquer outro fim que não o constante do presente **Contrato**.

11.2. Para os fins deste **Contrato**, as obrigações de sigilo previstas nesta cláusula aplicam-se também a todas as informações verbais ou escritas, registradas e particulares, relativas a segredos de negócios, fórmula secreta, patentes, processos, métodos, informações ou detalhes de fabricação e/ou comercialização, informação técnica, designs, desenhos, cópias, diagramas, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, contratos, know-how, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos ou qualquer outra informação a que uma Parte venha a ter acesso durante a execução do presente **Contrato**.

11.3. As Partes obrigam-se, ainda, a não utilizar **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** para o seu próprio benefício ou de terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não cedê-los ou divulgá-los a qualquer pessoa, aí incluídos os seus próprios funcionários, prepostos e/ou prestadores de serviços, subcontratados, consultores, sócios ou proprietários, exceto no limite necessário para a execução do presente **Contrato**.

11.4. A violação de qualquer segredo por qualquer das partes diretamente, ou por intermédio de terceiros, rescindir imediatamente o presente **Contrato** e sujeitará a parte culpada a responder civil por perdas e danos diretos ou indiretos e criminalmente, nos termos do artigo 195 da Lei 9.279/96.

11.5. Em caso de término do presente **Contrato**, independentemente do motivo, a obrigação de manter sigilo e confidencialidade permanecerá válida e vigente até que a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** caia em domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Instrumento e seus Anexos contém o acordo e entendimento integral a respeito do seu objeto e substitui expressamente qualquer negociação, entendimentos ou acordos prévios entre as Partes.

12.2. A **CONTRATADA** assegura que já possuía capacidade técnica, operacional e econômica necessária para atendimento a quaisquer demandas da **CONTRATANTE**, não tendo feito, para os fins do Parágrafo Único do artigo 473 do Código Civil, mobilização especial ou investimento adicional para o cumprimento deste **Contrato**.

12.3. Este **Contrato** não pode ser cedido ou transferido pela **CONTRATADA** em nenhuma hipótese. Tampouco os serviços, objeto do presente **Contrato**, poderão ser objeto de subcontratação.

12.4. Eventual desenvolvimento, pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços aqui contratados, de programas de computador, tecnologia ou outro direito de natureza intelectual, serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, livre do pagamento de qualquer retribuição ou encargo por isso, ficando a **CONTRATANTE**, na condição de única e legítima proprietária

desses direitos, autorizada a promover todos e quaisquer registros para resguardá-los, para todas as finalidades legais.

12.5. Este Contrato não constitui nenhuma das Partes como representante legal ou agente de outrem, nem terá nenhuma das Partes o direito ou autoridade para assumir, criar ou contrair quaisquer responsabilidades ou obrigações de qualquer tipo de terceiros, expressa ou tacitamente, contra ou em nome de ou no interesse de outrem, exceto se expressamente estabelecido neste Instrumento. Tampouco configura vínculo empregatício entre as Partes.

12.6. A mera tolerância por qualquer das Partes no exigir o estrito cumprimento de qualquer cláusula deste Instrumento não constituirá novação, renúncia de direitos ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade, de modo que não afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer momento.

12.7. As Partes reconhecem expressamente que o presente Instrumento tem força executiva para fins administrativos e judiciais.

12.8. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

12.9. A invalidade ou inexecutibilidade de qualquer termo ou disposição aqui contida não afetará a validade ou executibilidade deste Instrumento, sendo que as Partes se comprometem a conduzir negociações de boa-fé com vistas a substituir o termo ou disposição em questão por outro termo ou disposição com efeito jurídico e econômico similar, na medida permitida pela lei aplicável, permanecendo as demais disposições, portanto, em pleno vigor e efeito.

12.10. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.11. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

12.12. A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar os trabalhos da **CONTRATADA** por intermédio dos prepostos que indicar ou por pessoa ou sociedade empresária especialmente por ela contratada para tanto, o que não exclui nem atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços e tampouco prejudica o direito de a **CONTRATANTE** verificar e aprovar o serviço após a sua conclusão. Os fiscais indicados pela **CONTRATANTE** poderão elaborar relatórios indicando eventuais problemas verificados a fim de que a **CONTRATADA** adote as providências que forem necessárias à solução de tais problemas.

12.13. Este Contrato encontra-se disponível no website <https://convergint.com.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E LEGISLAÇÃO

13.1 O presente Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Aditivo, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**CONVERGINT COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE TECNOLOGIA LTDA.**

Erro! Fonte de referência não
encontrada.

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: